



## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1016, DE 2020**

*Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.*

### **EMENDA N°**

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1016, de 2020, renumerando-se o atual art. 4º e seguintes, com a seguinte redação:

Art. 4º. As empresas que contratarem a renegociação extraordinária ou a renegociação de dívidas com substituição dos encargos contratados a que se refere os arts. 2º e 3º não poderão rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da renegociação e o sexagésimo dia após o pagamento da última parcela da linha de crédito; bem como ficarão obrigadas a apresentarem e cumprirem meta de redução do impacto das atividades do setor no meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da Emenda é garantir o emprego e os salários dos trabalhadores brasileiros, além de buscar a redução dos danos ambientais decorrentes do exercício da atividade econômica. A MP 1016/2020 concede uma espécie de benefício econômico às empresas brasileiras que utilizam dos fundos constitucionais, por meio da intervenção estatal nas relações contatuais e negócios jurídicos entre instituições financeiras e tomadores de empréstimos, daí a contraprestação social, econômica e ambiental sob a forma de concessão de estabilidade de emprego e não redução salarial para ter o direito de usufruir de tal benefício, assim como observar meta de redução de impacto danoso ao meio ambiente.

Assim, em linhas gerais, propomos salvaguarda ao meio ambiente, estabilidade no emprego e não redução salarial pelo período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o pagamento da renegociação. Consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise sanitária e econômica.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 22 de dezembro de 2020.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

---

**FERNANDA MELCHIONNA**

**PSOL/RS**

CD/20040.71262-00